



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 3532 / 2014

Cód. Verificador: C980
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Data / Hora: 16/07/2014 17:48
Assunto: PROJETO DE LEI 156/14
Subassunto: Encaminha



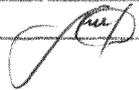
000000000000000032972

41274

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3532 / 2014
DATA: 16 / 07 / 2014
Ass: 

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS;

O vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no regimento interno desta casa apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 156 / 2014

DENOMINA LUIZ PAULO, O CAMPO SOCIETY, PROJETO BOM DE BOLA II DO BAIRRO PITANGA.

Art. 1º - Fica denominado como LUIZ PAULO, o Campo de Futebol Society, Projeto Bom de Bola II, localizado na Praça Abraão Felipe no Bairro Pitanga.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de julho de 2014.


DAVID DUARTE FERNANDO
VEREADOR - PDT


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
David Duarte Fernando
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Luiz Paulo nasceu em Serra no ano de 1962, filho de Dona Dora Bento Queiroz, desde pequeno morou em Pitanga mais precisamente na Avenida Miguel José, exímio jogador de futebol atuou durante 20 anos no América Futebol Clube de Pitanga onde deixou um grande legado de carinho e amizade.

No dia treze (13) de Junho de 2005 veio infelizmente a falecer na CST onde desempenhava a função de Laboratorista de Concreto, acometido por edema agudo de pulmão, deixando três (3) filhos.

Diante do exposto e da grande contribuição esportiva que o Sr. Luiz Paulo sempre forneceu a Comunidade de Pitanga, gostaríamos de prestar essa singela homenagem como forma de reconhecimento de seus esforços.

Desde já conto com o apoio dos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis na aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de Julho de 2014.

DAVID DUARTE FERNANDO

VEREADOR – PDT

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
David Duarte Fernando
Vereador - PDT



Departamento de Serviços
SESEI PMS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO ANTONIO MARIA
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CARAPINA
MUNICÍPIO DA SERRA - COMARCA DE VITÓRIA - ESTADO DO ESP. SANTO

João Soares Fernandes
TITULAR

OK

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que do livro C-060 as folhas 257- sob o número 21569 de registro de óbito, consta o de **LUIZ PAULO**, falecido aos treze dias (13) do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005), à(s) 09:00 horas Companhia Siderurgica de Tubarão, Jardim Limoeiro, Carapina, Serra-ES, do sexo masculino de profissão Laboratorista de Concreto, natural de Serra do estado de ES, residente em(na) Rua Miguel José, 1850, Pitanga, Carapina, Serra-ES com 43 Ano(s) de idade, de estado civil solteiro, sendo filho de DORA BENTO QUEIROZ, não deixando testamento, não deixando bens a inventariar, deixando herdeiro(s) e deixando 1 Filho(s): João Paulo de Andrade com 11 anos.

O atestado de óbito foi apresentado ao Cartório no dia 14 de junho de 2005 por **Antonio Carlos Bento** e estava assinado pelo(a) médico(a) Dr(a). Rogerio Piontkowski - CRM N° 6507 e deu como causa morte: edema agudo de pulmão, hepatopatia alcoolica, alcoolismo crônico, edema cerebral, cardiomiopatia hipertrófica.

O Sepultamento foi feito dia 14 de junho de 2005, às 12:00 horas, no Cemitério Pitanga, Carapina, Serra-ES.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Serra, Carapina-ES, 14 de junho

JDS
Hudson Luis Soares Fernandes
Substituto do Registro Civil

CARTÓRIO ANTONIO MARIA
Certifico que a presença
desta vez a reprodução
origina do original apresentado e do me.

[Assinatura]

Carapina de 2005. **14 JUN 2005**

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Av. Castelo Branco, 1.401 - Fone: 3333-1422
Distrito de Carapina - Município de Serra - ES

CARTÓRIO ANTONIO MARIA
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

[Assinatura]

JOÃO SOARES FERNANDES



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 3532/2014 Cód. Verificador: C980

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

CPF/CNPJ: 493.506.337-87

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 16/07/2014 17:48

Observação:

Projeto de Lei nº 156/2014 - Denomina Luiz Paulo, o campo Society, Projeto Bom de Bola II do bairro Pitanga.

Recebido


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3532/2014

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminhá

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 17/07/2014 - 10:47:04

Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 17/07/2014 - 10:47:04

Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3532/2014

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 17/07/2014 - 11:18:38
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 17/07/2014 - 11:18:38

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº:3.532/2014

PROJETO DE LEI Nº:156/2014

Requerente: Vereador David Duarte Fernando

Assunto: Projeto de Lei que denomina Luiz Paulo, o campo de futebol society, projeto campo Bom de Bola II, no bairro Pitanga, Serra.

Parecer nº:263/2014

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de Campo de futebol society Municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria de Sua Excelência o Vereador David Duarte Fernando, que denomina “LUIZ PAULO”, o campo de futebol society, projeto campo Bom de Bola II, no bairro Pitanga, Serra.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito do homenageado, Sr. Luiz Paulo (fls. 04), e o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto nos incisos I e II do artigo 30 da Carta Magna.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de imóveis, vias e logradouros públicos. A propósito vemos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos prédios Municipais e aos logradouros públicos.” (Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo o campo de futebol society localizado no Bairro Pitanga, um imóvel municipal, isto é, uma área pertencente ao patrimônio do Município, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado na Justificativa de fls. 03, o Sr. Luiz Paulo foi cidadão que grandes contribuições durante sua vida, muito conhecido e querido no Município da Serra, em especial no Bairro Pitanga, tendo grande participação no desenvolvimento do Bairro Pitanga, com forte atuação na área do esporte, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

É como me manifesto.

Serra, ES, 20 de agosto de 2014.



ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3532/2014

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 20/08/2014 - 19:08:57
Observação: Com o parecer jurídico em anexo, em 05 (cinco) laudas.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDÊNCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 20/08/2014 - 19:08:57
Ass: _____

Stamps:
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Alexandre Zamprogno Procurador Geral
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3532/2014

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

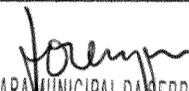
Usuário: MURIHEL COSTA GABLER

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 21/08/2014 - 16:30:29

Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 21/08/2014 - 16:30:29

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3532/2014

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 28/08/2014 - 15:45:41

Observação: A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 28/08/2014 - 15:45:41

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 3532 / 2014 - Projeto de Lei nº 156 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador David Duarte Fernando, no qual denomina Luiz Paulo, o Campo Society, Projeto Bom de Bola II do Bairro Pitanga.

II – Análise

O presente projeto de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como a Lei Orgânica Municipal, sendo formalmente constitucional, não havendo motivo algum para sua não tramitação.

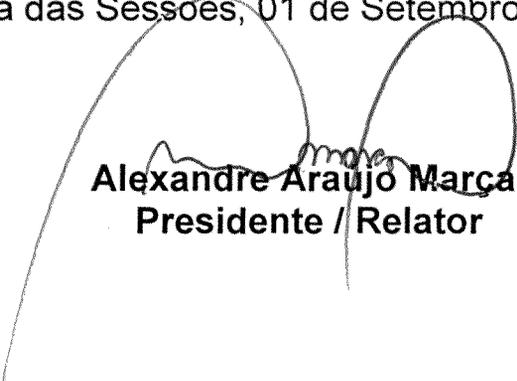
A análise material resta satisfeita, vez que a proposição em espécie já se apresenta constitucional, desse modo é oportuno dizer que a mesma deve inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de constitucionalidade formal comprovada.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 01 de Setembro de 2014.


Alexandre Araújo Marçal
Presidente / Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela **constitucionalidade** e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº **156 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 01 de Setembro de 2014.

Miguel Mates Santos
Membro


José Raimundo Bessa
Membro